ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 125/2022

Rolim de Moura/RO, 14 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$684.096,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e noventa e seis reais). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 334/SEMUSA/2022, (despesa com folha de pagamento dos ACS-Agente de Comunitário de Saúde), Portaria GM/MS nº 2.109/2022, espelho do sistema FNS, extrato, demonstrativo da Despesa Simplificada, estimativa de impacto orçamentário/financeiro e Manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 120/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$684.096,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$684.096,00 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVENTA E SEIS REAIS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.2096 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - ACS
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$684.096,00
Sub-total:.....R$684.096,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
VALOR: R$684.096,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de julho de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO 334/2022

Rolim de Moura, 11 de julho de 2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA :

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Joquelina Oliveira Recebido em 11 / 07 / 22 .

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

Reduzido xxx		
05.000.000.0000.0.000		**Fundo Municipal de Saúde**
05.011.10.301.0002.2.130		**Atenção Básica**
05.011.10.301.0002.2.130		**REMUNERAÇAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS-ACS**
31.90.11.00.00	**Fonte 10270011**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**
		Valor R$ 684.096,00
		Valor a ser suplementado R$ 684.096,00

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso:

a) **Excesso de Arrecadação**, sendo repasse federal fundo a fundo;

Justificativa: A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial tendo em vista que o Governo Federal estabeleceu por meio da Portaria GM/MS nº 2.109 de 30/06/2022 o Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saude. O

repasse efetuado pelo Governo federal conforme espelho do FNS mês de maio e Junho/2022 foi de 89.148,00, no mes de Julho foi de R$ 84.300,00 assim estima-se que serão repassados até o mês de Dezembro o valor de R$ 505.800,00, perfazendo um total de Excesso de arrecadação de R$ 684.096,00.

Segue em anexo os documentos:

1- Portaria Ministério da Saúde nº 2.109 de 30/06/2022.
2- Espelho do Sistema do FNS.

Atenciosamente,

SIMONE APARECIDA PAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINA

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2022

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
07.851.282/0001-80

Grupo
ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação
PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ação Detalhada
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

UF
RO

Município
ROLIM DE MOURA

Código IBGE
110028

População
55.748 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
SIOPS Indisponível.

Data Inicial Gestão
-

Secretário(a)
SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
DEZ do 2021	800160	07/01/2022	MUNICIPAL	104	027553	0066240925	159.650,00	0,00	159.650,00		25000.001636/2022-13		2979	
02/12 em 2022	802988	10/02/2022	MUNICIPAL	104	027553	0066240925	159.650,00	0,00	159.650,00		25000.019065/2022-73		261	
03/12 em 2022	805926	11/03/2022	MUNICIPAL	104	027553	0066240925	159.650,00	0,00	159.650,00		25000.032534/2022-40		261	
04/12 em 2022	808131	08/04/2022	MUNICIPAL	104	027553	0066240925	159.650,00	0,00	159.650,00		25000.048030/2022-41		261	
05/12 em 2022	810490	10/05/2022	MUNICIPAL	104	027553	0066240925	158.100,00	0,00	158.100,00		25000.064503/2022-58		261	
06/12 em 2022	812832	13/06/2022	MUNICIPAL	104	027553	0066240925	158.100,00	0,00	158.100,00		25000.082386/2022-12		2979	
07/12 em 2022	818386	07/07/2022	MUNICIPAL	104	027553	0066240925	242.400,00	0,00	242.400,00		25000.095341/2022-08		261	
06/12 em 2022	818185	07/07/2022	MUNICIPAL	104	027553	0066240925	89.148,00	0,00	89.148,00		25000.095222/2022-47		261	
05/12 em 2022	818156	07/07/2022	MUNICIPAL	104	027553	0066240925	89.148,00	0,00	89.148,00		25000.095215/2022-45		261	
						Total	1.375.496,00	0,00	1.375.496,00					

CAIXA

Extrato

Cliente: FMS ROLIM DE MOURA CR887999

Conta: 2755 | 006 | 00624092-5

Data: 11/07/2022 - 11:37

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
08/07/2022	260497	APLICACAO	481.960,69 D	481.960,69 D
08/07/2022	000001	CRED TED	89.148,00 C	392.812,69 D
08/07/2022	000001	CRED TED	89.148,00 C	303.664,69 D
08/07/2022	000001	CRED TED	24.446,69 C	279.218,00 D
08/07/2022	000001	CRED TED	22.100,00 C	257.118,00 D
08/07/2022	000001	CRED TED	14.718,00 C	242.400,00 D
08/07/2022	000001	CRED TED	242.400,00 C	0,00 C
08/07/2022	033176	TAR SITEX	12,60 D	12,60 D
08/07/2022	033176	TAR SITEX	0,40 D	13,00 D
08/07/2022	727220	RESG AUTOM	13,00 C	0,00 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
11/07/2022	000001	CRED TED	174,80 C	174,80 C
11/07/2022	000001	CRED TED	3.321,20 C	3.496,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

Domingos Vanderlei C. Silva
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a julho

	Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA															
05.011.10.301.0016.2.096. - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - ACS															
O	51	3.1.90.11.00.00	10270011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.615.800,00	1.615.800,00	0,00	1.254.056,23	1.254.056,23	1.254.056,23	1.254.056,23	1.254.056,23	361.743,77	0,00	**361.743,77**
O	52	3.1.90.13.00.00	10270011	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	**0,00**
				Total Projeto Atividade	**1.915.800,00**	**1.915.800,00**	**0,00**	**1.554.056,23**	**1.554.056,23**	**1.554.056,23**	**1.554.056,23**	**1.554.056,23**	**361.743,77**	**0,00**	**361.743,77**
				Total Entidade	**1.915.800,00**	**1.915.800,00**	**0,00**	**1.554.056,23**	**1.554.056,23**	**1.554.056,23**	**1.554.056,23**	**1.554.056,23**	**361.743,77**	**0,00**	**361.743,77**
				Total Geral	**1.915.800,00**	**1.915.800,00**	**0,00**	**1.554.056,23**	**1.554.056,23**	**1.554.056,23**	**1.554.056,23**	**1.554.056,23**	**361.743,77**	**0,00**	**361.743,77**

ORÇAMENTO
Folha nº_____.
Proc. nº_____.
Ass._____.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Adequação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE.

JUSTIFICATIVA: Conforme Portarias GM/MS nº 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho de 2022.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Conforme demanda proposta pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, apurou-se a folha de pessoal após a adequação do valor do piso salarial da categoria com consequente afetação às gratificações devidas aos servidores cadastrados até esta data. Assim, constatou-se uma elevação na despesa com pessoal na ordem de **R$ 6.668.477**, no presente exercício, considerando seus efeitos financeiros retroativos a maio/2022.

Discriminação	2022	2023	2024
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	848.089	1.358.003	1.446.273
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	254.368	407.306	433.781
SUBTOTAL	**1.102.457**	**1.765.309**	**1.880.054**

Discriminação	2022	2023	2024
Parcelas não remuneratória (aux. alimentação)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**1.102.457**	**1.765.309**	**1.880.054**

Observações e/ou Ressalvas:
- Para os exercícios 2023 e 2024, considerou-se a meta de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB), ou seja, 6,75% e 6,50%, respectivamente.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses			R$178.811.022
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses			R$93.072.147
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			**52,0506%**
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2022	**R$1.102.457**	**0,6165%**	**52,6671%**
No exercício financeiro de 2023	R$1.765.309	0,9872%	53,0378%
No exercício financeiro de 2024	R$1.880.054	1,0514%	53,1020%

Observações e/ou Ressalvas:
- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (abril/2022), fornecido pela Gerência Geral de Contabilidade;

Tiago Luiz Jankoski Bamp.
Economista
CORECON nº 586-RO
Matrícula nº 6620

- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (abril/2022), encontra-se em ≈52,05%, portanto, ACIMA do LIMITE PRUDENCIAL de 51,30% permitido pela LRF em seu art. 22, parágrafo único;
- Para apuração do impacto nos exercícios 2023 e 2024, optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal somou-se ao índice apresentado no último quadrimestre os acréscimos apurados neste estudo, o qual atingirá o estimado de **≈53,10%** no segundo exercício subsequente ao início da vigência, portanto **ACIMA** do **LIMITE PRUDENCIAL** previsto pela LRF.

Ressalta-se ainda, que no percentual apurado optou-se pela manutenção da receita corrente líquida. Caso esta venha a superar o valor orçado, o índice de gasto com pessoal tenda a se comportar de forma inversamente proporcional.

Fica a cargo da Unidade Orçamentária afetada pelo impacto, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Ademais, esta estimativa foi elaborada de forma isolada, sendo prudente outros estudos elaborados anteriormente, porém ainda não implantados, somarem-se a esta para se chegar a um resultado que retrate melhor a futura situação.

Rolim de Moura/RO, 12 de julho de 2022.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2023 e 2024, conforme Resoluções do Banco Central n° 4.831 e 4.918, respectivamente.

---

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Tiago Luiz Jankoski Bamp.
Economista
CORECON nº 566-RO
Matrícula nº 5626

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 1: Estimativa de Impacto - Atualização Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Despesas / Cargos	Dif. Salário Base	Adic. Incent. Escolaridade	Adicional Insalubridade	Grat. Por Especialização	Grat. Risco de Vida	Encargos Sociais (2)	Total por Servidor	Quant. de Servidores	Custo Total por Cargo	Custo Mensal das Contratações
Agente Comunitário de Saúde - ACS	75.495,00		15.099,00			28.754,54	119.348,54	1,00	**119.348,54**	**123.582,24**
Agente de Combate às Endemias - ACE	2.157,00	215,70	503,30	143,80	618,34	595,56	4.233,70	1,00	**4.233,70**	
									-	

Obs:
1 - Salário Base atual = R$ 1.705,00;
2 - Novo Piso Salarial 2022 = R$ 2.424,00. Acréscimo de 42,1701% em relação ao salário base;
3 - Alíquotas Patronais ACS: INSS+FGTS = 23,74+8,00%, conforme folha de pagamento de junho/2022;
4 - Alíquotas Patronais ACE: Rolim Previ = 16,37%, conforme folha de pagamento de junho/2022;

	Salários	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias
	75.495,00	28.754,54	15.099,00	45.297,00
	2.372,70	595,56	1.265,44	1.819,07
	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano=	**934.412,40**	**352.201,20**	**196.373,28**	**47.116,07**
13º=	**77.867,70**	**29.350,10**	**16.364,44**	

	RCL	178.811.021,87
	Desp. Pessoal	93.072.146,93
		52,0506%

	2022				8
Ano=	622.941,60	234.800,80	130.915,52	31.410,71	
13º=	**51.911,80**	**19.566,73**	**10.909,63**		
	674.853,40	**254.367,53**	**141.825,15**	**31.410,71**	**1.102.456,79**
	Auxílio Alimentação=				**0,00**
	Total Exercício 2022=				**1.102.456,79**

2022
1.102.456,79
0,6165%
52,6671%

	2022				0
Ano=	0,00	0,00	0,00	0,00	
13º=	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Auxílio Alimentação=				0,00
	Total Exercício 2022=				0,00

Legislação =	0,00%
PIB =	0,00%
Inflação =	0,00%
	0,00%

2023
1.765.308,94
0,9872%
53,0378%

	2023				12
Ano=	997.485,24	375.974,78	209.628,48	50.296,40	
13º=	83.123,77	31.331,23	17.469,04		
	1.080.609,01	407.306,01	227.097,52	50.296,40	1.765.308,94
	Auxílio Alimentação=				0,00
	Total Exercício 2023=				1.765.308,94

Legislação =	0,00%
PIB =	2,00%
Inflação =	4,75%
	6,75%

2024
1.880.054,02
1,0514%
53,1020%

	2024				12
Ano=	1.062.321,78	400.413,14	223.254,33	53.565,67	
13º=	88.526,81	33.367,76	18.604,53		
	1.150.848,59	433.780,90	241.858,85	53.565,67	1.880.054,02
	Auxílio Alimentação=				0,00
	Total Exercício 2024=				1.880.054,02

Legislação =	0,00%
PIB =	2,00%
Inflação =	4,50%
	6,50%

Atualização: **11/07/2022**

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON nº 586-RO
Matrícula nº 6620

PREFEITURA DE
ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

MANIFESTAÇÃO
Nº 135/CGM/2022

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 11/07/2022 através do Memorando n° 334/SEMUSA/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Saúde**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 684.096,00, para custear despesas com a folha de pagamentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, conforme discriminado no memorando supracitado,** manifestar-se *favorável* quanto à solicitação, por se tratar de recursos federais destinados ao Município através da Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho 2022 que dispõe do Piso Salarial dos ACS.

Para subsídio do solicitado, em anexo: Portaria GM/MS nº 2.109/2022, Extrato da Conta Bancária, Espelho Detalhado de Pagamento, QDD e Impacto Financeiro que demonstra um aumento na despesa, elevando o índice a 53,10% portanto mesmo estando acima do limite prudencial, o município não pode negar-se a atender por se tratar de Lei Federal, sob a alegação do índice, mas concomitantemente precisa tomar medidas que proporcione a adequação ao mesmo, conforme prevê a LRF.

Devemos considerar também, que de acordo com o aumento do piso salarial, automaticamente se gera aumento nas gratificações percebidas pelos ACS, cabendo assim ao município arcar com a diferença dos valores percebidos e o que realmente será pago aos ACS, conforme se demonstra do Impacto Financeiro.

Ass/em 13/07/22

Diante do exposto, esta Controladoria, não vislumbra óbice quanto aos ajustes necessários para o cumprimento da lei, na aplicação do reajuste do piso salarial do Agentes Comunitários de Saúde.

Rolim de Moura/RO, 12 de Julho de 2022.

ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220
Assinado de forma digital por ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220
Dados: 2022.07.13 09:32:11 -04'00'

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria nº. 019/2021